



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03



Lei Municipal nº. 337/2013, de 17 de junho de 2013.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato - PI, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Raimundo Nonato – PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 5.480.694,63 (cinco milhões quatrocentos e oitenta mil e seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e as condições específicas.

I – As obras previstas no referido projeto também contemplarão a pavimentação poliédrica da Rua Oscar Barroso, no trecho compreendido da capelinha no bairro São Félix à Rua Camila Ribeiro de Santana, no bairro Aeroporto.

Parágrafo único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PAC 2 - Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE - 2ª fase, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nº 2655.409219-88.

Art. 2º - Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de créditos pelo município, para a execução das obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de COTAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo obedece aos contidos no TERMO DAS NORMAS DO FINANCIAMENTO, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º - Para efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados a conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos em caso de vinculação.

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese do Município de São Raimundo Nonato – PI, não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03



Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do município no Projeto Financiado pela a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme autorizado por esta Lei.

Parágrafo Único – Fica a liberação das parcelas referentes ao pagamento das medições técnicas por parte do setor de engenharia da Caixa Econômica Federal, condicionada ao acompanhamento e anuência de comissão de parlamentares do município, que atestarão a execução da etapa prevista.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato, PI, aos 17 (dezessete) dias do mês de junho de 2013.


AVELAR DE CASTRO FERREIRA
Prefeito Municipal

SÃO RAIMUNDO NONATO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

Sancionada, numerada e registrada em livro próprio a presente Lei Municipal, na Prefeitura Municipal, aos 17 (dezessete) dias do mês de junho de 2013, e publicada por afixação e meios de comunicação legal (D.O.M.), nos termos da Lei Orgânica Municipal e Resoluções do TCE/PI.


ANA TEREZA DE CASTRO FERREIRA FERNANDES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

SANÇÃO

Em 17 / 06 / 2013

Prefeito Municipal
SÃO RAIMUNDO NONATO - PI